08-71

L E I . . . . . Nº 24/71

SÚMULA | - Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer em garantia, receita municipal para concretização de empréstimo a ser contraído pela Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão-CODUSA junto à Companhia de Saneamento do Parana-SANEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para cobertura do empréstimo a ser contraído pela Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão-CODUSA junto à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia as receitas atribuídas ao Município, constituídas pelas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e de sua participação na arrecadação do Imposto sôbre a Circulação de Mercadorias -ICM - ou outros tributos, presentes ou futuramente devidos ao Município, que venham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas e, recursos provenientes de impostos municipais.

PARAGRAFO 1º - Os recursos financeiros decorrentes do empréstimo serão destinados exclusivamente à conclusão das obras do sistema de coleta de esgotos do Município.

PARAGRAFO 2º - Para concretização do empréstimo de que trata êste artigo, firmará o Prefeito Municipal, contrato e mais instrumentos necessários, na condição de interveniente fiador, assumindo, em nome do Município, a responsabilidade pelo pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros.

Artigo 2º - Para garantia dop pagamento das obrigações contratuais assumidas, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, procuração com podêres irrevogáveis e irretratáveis para esta receber junto aos órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas das receitas municipais de que trata o artigo 1º desta lei, caso a CODUSA não pague seus compromissos em dia, na qualidade de devedor principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 17/70, de junho de 1970.

PAÇO MUNICIPAL, em 20 de agosto de 1971

HORÁCIO TARAL
Prefeito Municipal